



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR)
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
DIRETORIA COLEGIADA (DICOL)

RESOLUÇÃO Nº 931, DE 21 DE MARÇO DE 2024

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, IV, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 07/10/2022, publicado no DOU de 10/10/2022; e

Diante dos fatos e fundamentos constantes nos processos abaixo elencados,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar os seguintes pleitos:

I-Processo nº CUP: 59004.002482/2022-69, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Aditex Industria e Comércio de Aditivos Químicos Ltda, CNPJ: 06.149.282/0001-70, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

II-Processo nº CUP: 59004.000240/2023-11, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Dual Duarte Albuquerque Com e Ind Ltda, CNPJ: 24.542.953/0003-01, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, no Estado de Mato Grosso, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

III-Processo nº CUP: 59004.000396/2023-01, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Agroindustria GM Eireli, CNPJ: 74.079.286/0001-89, localizada no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

IV-Processo nº CUP: 59004.000867/2023-72, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa JR Comércio de Artefatos Metálicos Ltda, CNPJ: 09.565.801/0001-79, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

V-Processo nº CUP: 59004.001328/2023-51, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Brasil Norte Bebidas S.A., CNPJ: 34.590.315/0001-58, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

VI-Processo nº CUP: 59004.002313/2023-18, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Ampliação, apresentado pela Empresa Fiplast Industria e Comercio de Embalagens Ltda, CNPJ: 24.532.551/0001-64, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

VII-Processo nº CUP: 59004.000134/2023-38, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 04.895.728/0001-80, localizada em Belém, Estado do Pará, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

VIII-Processo nº CUP: 59004.000826/2023-86, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Açai Tapajós Indústria e Comércio Eireli, CNPJ: 29.169.154/0001-93, localizada no Município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021;

IX-Processo nº CUP: 59004.000362/2023-16, que trata sobre o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa do Santo Alimentos LTDA, CNPJ: 30.330.091/0001-94, localizada em Palmas, Estado do Tocantins, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, de 13/08/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha

Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira

Diretor de Administração

Jorge Frota Pereira Junior

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre

Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor**, em 21/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 21/03/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 21/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 21/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor**, em 21/03/2024, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583735** e o código CRC **4EEFA051**.
